



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2019

Autoriza a reformulação do regulamento específico, da estrutura curricular, dos critérios para avaliação, inclusão e desligamento de docentes e dos critérios para desligamento de discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica, Curso de Mestrado Acadêmico.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.289/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do regulamento específico, da estrutura curricular, dos critérios para avaliação, inclusão e desligamento de docentes e dos critérios para desligamento de discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL), Curso de Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em 1) Redes de Telecomunicações e 2) Sistemas Inteligentes e Automação, vinculado à Faculdade de Engenharia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº. 42/2015, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu, Resolução CNE/CES nº. 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios para avaliação, inclusão e desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerão ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - Os critérios para desligamento de discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica obedecerão ao discriminado no Anexo IV desta Deliberação.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº. 49/2012 e as disposições em contrário.

UERJ, 10 de janeiro de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELETRÔNICA - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de Graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Eletrônica.

Art. 2º - O PEL tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes da Engenharia Eletrônica, da Engenharia de Telecomunicações e da Engenharia de Controle e Automação e outras diretamente relacionadas aos seus aspectos científicos e tecnológicos;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que, direta ou indiretamente, se relacionarem com as áreas de concentração do PEL;
- e) tornar-se um centro atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da Faculdade de Engenharia da UERJ;
- f) produzir conhecimento técnico e científico nas áreas de concentração do PEL;
- g) promover o intercâmbio nos âmbitos nacional e internacional na área de Engenharia Eletrônica.

Art. 3º - O Curso de Mestrado do PEL oferece 1) Redes de Telecomunicações e 2) Sistemas Inteligentes e Automação como áreas de concentração.



TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Curso de Mestrado do PEL é vinculado à Faculdade de Engenharia e executado pelo Departamento de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações.

Parágrafo único - As demais unidades acadêmicas da UERJ poderão participar como colaboradoras do PEL.

Art. 5º - O Curso de Mestrado do PEL é ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas convidados, todos possuidores do título de Doutor reconhecido na forma da lei.

Art. 6º - O PEL conta com um Colegiado, um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, uma Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (CPEL) e uma Secretaria, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

§ 1º - O Colegiado do PEL é composto por:

- a) todos os integrantes do Corpo Docente do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo ou ao quadro de professores visitantes da UERJ;
- b) 01 (um) representante do Corpo Discente do PEL.

§ 2º - O PEL dispõe de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto, escolhidos por votação direta e secreta dentre os docentes permanentes do PEL pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, designados em portaria pelo Diretor da Faculdade de Engenharia. Todos os docentes do PEL votam.

§ 3º - A CPEL é composta pelos seguintes integrantes:

- a) o Coordenador Geral do PEL, que a preside;
- b) 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa do PEL, escolhido por votação direta e secreta dentre os docentes da linha pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ. Todos os docentes da linha votam. A eleição dos membros da CPEL será submetida à homologação pelo Colegiado do PEL.

§ 4º - A Secretaria do PEL é responsável pelo controle acadêmico e administrativo, sendo dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as suas funções.

Art. 7º - O mandato do Coordenador Geral do PEL, do Coordenador Adjunto do PEL



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

e dos representantes docentes na CPEL é de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral no PEL.

§ 2º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto para o Coordenador Adjunto, a ser escolhido entre os membros da CPEL.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto ou de algum membro da CPEL, haverá nova eleição para a vaga, a fim de que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

Art. 8º - O representante do Corpo Discente do PEL e seu suplente são eleitos pelo voto secreto por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados e ativos no Curso de Mestrado do PEL.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de 01 (um) ano, não sendo autorizadas reconduções.

Art. 9º - O Colegiado do PEL deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, no mínimo, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, ou da maioria (metade mais um) dos integrantes da CPEL ou da maioria dos membros do Colegiado do PEL.

§ 1º - As decisões do Colegiado do PEL são expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral do PEL o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do Colegiado do PEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

Art. 10 - A CPEL deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, no mínimo, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos integrantes da CPEL.

§ 1º - As decisões da CPEL serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de qualidade.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

§ 3º - As decisões da CPEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Colegiado do PEL.

Art. 11 - Compete à Secretaria do PEL fornecer o apoio técnico-administrativo ao corpo docente e discente do PEL, bem como oferecer o atendimento necessário ao público, em geral, conforme discriminado no Regimento Interno.

Art. 12 - Compete à CPEL instruir o Coordenador quanto aos procedimentos acadêmicos, administrativos e financeiros, conforme discriminado no Regimento Interno.

Art. 13 - Compete ao Colegiado do PEL:

- a) apreciar e aprovar as recomendações feitas pela CPEL, conforme discriminado no Regimento Interno;
- b) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 14 - Compete ao Coordenador Geral do PEL:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPEL e do Colegiado do PEL;
- b) gerir os recursos financeiros destinados ao PEL para sua manutenção e prestar contas desses recursos;
- c) supervisionar os serviços da Secretaria do PEL e expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- d) elaborar o Relatório de Atividades do PEL, a ser encaminhado ao Colegiado do PEL e, posteriormente, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) representar o PEL junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos, instituições e agências de fomento;
- f) promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação;
- g) decidir ad referendum da CPEL e do Colegiado do PEL em situação de urgência ou de impedimento de realização de reunião da CPEL ou do Colegiado.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Adjunto do PEL substituir o Coordenador Geral, na CPEL e no Colegiado do PEL, em suas ausências e impedimentos.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do PEL é composto por professores portadores do título de Doutor reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou visitantes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PEL é exigido o exercício de atividades que demonstrem produção científica nas áreas de concentração do PEL.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PEL deverá ser aprovada pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento “Critérios para Avaliação, Inclusão e Desligamento dos Docentes” (CAD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica, descritos no Anexo III desta Deliberação.

Art. 17 - O corpo docente do PEL é composto por docentes permanentes e por docentes colaboradores, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no CAD (Anexo III).

§ 1º - Os docentes podem passar de uma categoria a outra conforme as regras estabelecidas no CAD.

§ 2º - Os docentes, que não satisfizerem o desempenho estabelecido no CAD, poderão ser desligados do corpo docente do PEL por decisão do Colegiado do PEL.

§ 3º - O reingresso do docente anteriormente desligado do corpo docente do PEL envolverá o procedimento previsto no Art. 16, § 2º, e somente poderá ser solicitado após o prazo estabelecido no CAD.

§ 4º - O CAD estabelece restrições de atividades aos docentes colaboradores.

Art. 18 - A orientação de dissertações do PEL deverá ser efetuada por, no máximo, dois orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do PEL.

Parágrafo único - A participação de orientadores externos ao PEL deverá ser solicitada por escrito, com a devida justificativa, para avaliação pelo Colegiado do PEL.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Art. 19 - O PEL destina-se aos portadores de diploma de Graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PEL, de acordo com calendário divulgado em edital específico aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.

§ 1º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de Graduação em curso previsto no Art. 19;
- b) cópia do histórico escolar da Graduação em curso previsto no Art. 19;
- c) cópia do documento de identidade;
- d) cópia do CPF, no caso de candidatos brasileiros;
- e) 02 (duas) fotos 3x4, de data recente.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar a cópia frente e verso do diploma de Graduação, em curso previsto no Art. 19, antes da solicitação do julgamento da dissertação para obtenção do diploma do Curso de Mestrado.

Art. 21 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS), que é composta pelos membros do PEL aprovados por seu Colegiado.

Art. 22 - As etapas do processo de seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado deverão ser divulgadas em edital específico.

Art. 23 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação dos candidatos aceitos pela Comissão de Seleção, de acordo com as regras estabelecidas por esta.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Art. 24 - O Curso de Mestrado do PEL, incluindo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Para fins de integralização do Curso de Mestrado do PEL, o período de duração será computado a partir da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - O regime acadêmico do Curso será semestral.

§ 3º - Em casos excepcionais, a duração máxima do Curso poderá ser prorrogada em até 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses cada um, por meio de solicitação feita pelo aluno à Coordenação do PEL, acompanhada de justificativa pertinente, parecer favorável do(s) orientador(es) e cronograma para a conclusão do Curso de Mestrado.

§ 4º - O aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização, em conformidade com o caput deste Artigo e o estabelecido no parágrafo anterior, será imediatamente desligado do PEL.

Art. 25 - O aluno poderá, com a devida autorização da Coordenação do PEL, realizar atividades de pesquisa relacionadas à sua dissertação de Mestrado fora da sede do PEL, desde que seja garantida a existência de orientador(es) qualificado(s) e condições adequadas.

Art. 26 - Por requerimento devidamente justificado com parecer favorável do(s) orientador(es), o aluno poderá solicitar à Coordenação do PEL trancamento de matrícula, em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação. O requerimento será avaliado pela CPEL.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Curso de Mestrado do PEL.

§ 2º - Em caso de retorno, após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos excepcionais devidamente aprovados pelo Colegiado do PEL.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o prazo máximo de trancamento, estabelecido no caput deste Artigo, será automaticamente desligado do PEL.

§ 4º - O aluno bolsista que tiver a sua matrícula trancada perderá a bolsa automaticamente.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Art. 27 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado do PEL será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 28 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PEL deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas, cumpridos em disciplinas do PEL com a concordância do(s) orientador(es), além das atividades obrigatórias.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar, à Coordenação do PEL, autorização para cursar, até o máximo de 8 (oito) créditos, em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras. Essa autorização será avaliada pela CPEL, após emissão de parecer pelo(s) orientador(es).

Art. 29 - Será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente com aprovação neste ou em outro curso de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos no PEL não poderá ser superior a 12 (doze) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno a sua Coordenação. Essa solicitação será avaliada pela CPEL, após emissão de parecer pelo(s) orientador(es).

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação não poderá ser superior a 8 (oito) créditos, e dependerá de solicitação por parte do aluno à Coordenação do PEL, que será avaliada por esta Coordenação, após emissão de parecer pelo(s) orientador(es).

§ 3º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no Curso de Mestrado do PEL, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 30 - O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos excepcionais devidamente aprovados pelo Colegiado do PEL.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CS, de





acordo com o edital específico, que fixará o prazo e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, no período de reclassificação, que será definido em edital específico.

Art. 32 - As inscrições em disciplinas serão feitas semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PEL, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico da Pós-graduação stricto sensu, estabelecido pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ.

§ 1º - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplina(s) a cada período letivo.

§ 2º - Até completar 20 (vinte) créditos, o aluno deverá se inscrever em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas em cada período letivo, observado o limite máximo para integralização do Curso de Mestrado, em conformidade com o Art. 24.

§ 3º - Após completar os 24 (vinte e quatro) créditos, o aluno deverá se inscrever na atividade "Dissertação de Mestrado", em cada período letivo, até a defesa da dissertação.

Art. 33 - O cancelamento e a substituição de disciplinas poderão ser concedidos mediante solicitação do interessado à Coordenação do PEL, até o prazo de 3 (três) semanas, contado a partir do início do período letivo.

Art. 34 - Poderão cursar disciplinas do PEL, como disciplinas isoladas, alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, portadores de diploma de Graduação e alunos regularmente matriculados com aproveitamento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do curso de Graduação em áreas que atendam o Art. 1º.

§ 1º - Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PEL.

§ 2º - A cada período letivo, o número de vagas em disciplinas isoladas para alunos especiais será estabelecido em edital específico.

§ 3º - O Coordenador Geral do PEL fornecerá declaração aos alunos especiais



aprovados em disciplinas isoladas, indicando o nome da disciplina, a carga horária, o número de créditos, a média final e a frequência.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos ou projetos, e será expresso em graus numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), computados até a primeira casa decimal.

Art. 36 - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de:

- a) obtenção de média mínima de 7,0 (sete) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina;
- b) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e atividade.

Parágrafo único - O aluno reprovado mais de uma vez durante o Curso de Mestrado será imediatamente desligado do PEL.

Art. 37 - Será, provisoriamente, atribuído grau “Incompleto” (INC), em uma disciplina cursada por um aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos nesta disciplina. O professor da disciplina será responsável por fixar o prazo para completar os trabalhos ou provas, não podendo este prazo ultrapassar o período letivo subsequente.

Parágrafo único - Caso não complete os trabalhos ou provas dentro do prazo fixado, o aluno será reprovado na referida disciplina.

Art. 38 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento (CR), correspondente à média ponderada das notas de todas as disciplinas atribuídas ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas correspondentes, devendo ser o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 39 - O desligamento de alunos do Curso de Mestrado deverá ser aprovado pelo Colegiado do PEL, conforme os critérios estabelecidos no documento “Critérios para Desligamento de Discentes” (CDD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica, descritos no Anexo IV desta Deliberação.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO



Art. 40 - Para a obtenção do título de Mestre, são necessárias a elaboração, a defesa e a aprovação da Dissertação.

Parágrafo único - Para a defesa, são necessários, ainda, a obtenção de 24 (vinte e quatro) créditos previstos no caput do Art. 28, a submissão de artigo relacionado com a Dissertação à veículo de divulgação ou evento científicos, e o cumprimento do Programa de Estágio Docente, em conformidade com a Deliberação nº. 22/2000.

Art. 41 - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação são acompanhadas por seu(s) orientador(es), conforme o Art. 18.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação será a Proposta de Dissertação que deverá ser encaminhada à Coordenação do PEL, com a aprovação do(s) orientador(es), em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de matrícula no Curso de Mestrado. A Proposta de Dissertação será avaliada pela CPEL.

Art. 42 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo aluno à Coordenação do PEL, mediante requerimento aprovado pelo(s) orientador(es).

Art. 43 - A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta pelo(s) orientador(es), além de, pelo menos, 2 (dois) membros portadores de título de Doutor reconhecido na forma da lei, sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PEL e não pertencente ao corpo docente da UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados ao público, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 2º - Cabe ao orientador (ou a um dos orientadores) presidir a Comissão Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do(s) orientador(es), a Coordenação do PEL designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput deste Artigo.

§ 5º - A composição da Comissão Examinadora será encaminhada à Coordenação para apreciação.



Art. 44 - O encaminhamento da Dissertação para defesa, elaborada de acordo com as normas gráficas vigentes, deverá ocorrer com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo do(s) orientador(es) da Dissertação e de comum acordo com o Coordenador do PEL, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A Dissertação deverá ser escrita em Português ou em Inglês. Caso a Dissertação seja escrita em Inglês, deverá conter um resumo expandido em Português.

Art. 45 - A arguição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho, no tempo compreendido entre 40 (quarente) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Na apreciação da Dissertação, segundo os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá uma das menções:

- a) *Aprovada*, quando a Dissertação apresentada atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre. Neste caso, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar pequenas correções, se necessário;
- b) *Aprovada com restrições*, quando a Dissertação apresentada necessitar de correções para atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre. As correções deverão ser apresentadas ao(s) orientador(es) dentro do prazo de 90 (noventa) dias;
- c) *Reprovada*, quando a Dissertação apresentada não atender os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre.

§ 2º - Terminada a sessão de defesa, a Comissão Examinadora deverá lavrar a Ata do Exame da Dissertação de Mestrado, assinada pelos seus membros e pelo candidato, e encaminhá-la à Coordenação do PEL para as devidas providências.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do §1º deste Artigo implicará a reprovação do candidato.

§ 4º - A Dissertação Aprovada com Restrições será reavaliada pelo(s) orientador(es) após a execução das correções solicitadas pela Comissão Examinadora, dentro do prazo estabelecido na alínea “b” do § 1º deste Artigo. O parecer deverá ser



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

encaminhado, à Coordenação do PEL, com a menção de Aprovada ou Reprovada.

Art. 46 - O candidato aprovado, nos termos do artigo anterior, deverá entregar, à Secretaria do PEL, nos prazos determinados, 1 (um) exemplar encadernado e 1 (um) exemplar em meio digital da versão definitiva da Dissertação, elaborada segundo as normas gráficas vigentes, acompanhada de aprovação pelo(s) orientador(es), atestado por este(s) quando for o caso, o cumprimento das modificações solicitadas pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O PEL encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ cópia da Ata do Exame da Dissertação de Mestrado e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do diploma.

Art. 47 - O aluno reprovado nos termos do Art. 45 será imediatamente desligado do PEL.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 48 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em Engenharia Eletrônica”.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEL.

Art. 50 - Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, por iniciativa da CPEL, ou por decisão do Colegiado do PEL, devendo ser encaminhado aos órgãos competentes para aprovação final.

Art. 51 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-graduação da UERJ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADE OBRIGATÓRIA	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	00	00

DISCIPLINA ELETIVA	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Estudo Orientado	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Análise Tempo-Frequência de Sinais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Arquitetura de Sistemas Distribuídos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Detecção e Estimação	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Elementos Finitos Aplicados ao Eletromagnetismo	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Implementação de Filtros Digitais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Processamento Adaptativo de Sinais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Programação Linear Aplicada a Redes de Telecomunicações	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores sem Fio	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes Ópticas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Cientes de Contexto e Internet das Coisas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Sistemas Concorrentes e Distribuídos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas de Comunicações Móveis	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas de Comunicações Ópticas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Estocásticos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Teoria Eletromagnética	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em Redes de Telecomunicações	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
Acionamento de Máquinas Elétricas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Arquiteturas de Alto Desempenho	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle Não-Linear	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle por Computador	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Eletrônica de Potência	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Eletrônica de Potência em Redes de Distribuição	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Identificação de Sistemas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Inteligência Coletiva	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Métodos Matemáticos para Controle	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Mineração de Dados	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Modelagem e Controle de Conversores Chaveados	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Processamento de Imagens	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Reconhecimento de Padrões	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes Embutidas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Redes Neurais Artificiais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Séries Temporais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas de Energia Renovável	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Digitais Aplicados	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Embutidos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Evolutivos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Fuzzy	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Lineares	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Não-Lineares	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em Sistemas Inteligentes e Automação	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Topologias e Técnicas de Modulação de Conversores Multiníveis	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
TOTAL MÍNIMO A CURSAR	360	24



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO, INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DOS
DOCENTES

Este anexo define os critérios para credenciamento (inclusão), credenciamento (avaliação) e descredenciamento (desligamento) dos docentes do PEL.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - Para ser incluído como Docente Permanente do PEL, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) comprovar ter obtido um mínimo de 1,0 (um) ponto no indicador denominado Indicador 1, considerando-se somente o ano da solicitação de inclusão;
- b) comprovar ter obtido um mínimo de 1,5 (um e meio) pontos no indicador denominado Indicador 1, considerando-se o período de 36 (trinta e seis) meses precedentes ao mês de solicitação de inclusão;
- c) aderir a uma das linhas de pesquisa do PEL.

§ 1º - Define-se o Indicador 1, tomando-se por base o “Documento de Área” da Área de Avaliação Engenharias IV da CAPES. São considerados, nesse indicador, os artigos em revistas classificadas pela Área Engenharias IV da CAPES como Qualis A1, A2, B1 ou B2, os livros internacionais, os livros nacionais e as patentes internacionais e nacionais, da seguinte forma:

$$\text{Indicador 1} = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 4LI + 2LN + PI + 0,75PN;$$

Onde: A1, A2, B1 e B2 correspondem ao número de publicações classificadas como A1, A2, B1 e B2, respectivamente, e LI, LN, PI e PN correspondem ao número de livros internacionais, livros nacionais, patentes internacionais e patentes nacionais, respectivamente.

§ 2º - O candidato deverá solicitar, através de uma carta, a sua admissão ao PEL, indicando, explicitamente, a linha de pesquisa pretendida dentre as linhas existentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

§ 3º - Para ser levada à apreciação do Colegiado do PEL, a solicitação do candidato deve antes ser aprovada pela pretendida linha de pesquisa.

§ 4º - O Colegiado do PEL deve apreciar a solicitação do candidato antes do final do período letivo em que a mesma foi feita.

Art. 2º - Para ser incluído como Docente Colaborador do PEL, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) comprovar ter obtido um mínimo de 0,75 (setenta e cinco décimos) pontos no Indicador 1, considerando-se o período de 36 (trinta e seis) meses precedentes ao mês da solicitação de inclusão;
- b) comprovar ter obtido um mínimo de 1,25 (um ponto e vinte e cinco décimos) pontos no Indicador 2, considerando-se o período de 36 (trinta e seis) meses precedentes ao mês da solicitação de inclusão;
- c) aderir a uma das linhas de pesquisa do PEL.

§ 1º - Define-se o Indicador 1 no Parágrafo 1º do Art. 1º.

§ 2º - Define-se o Indicador 2 tomando-se por base a definição do Indicador 1, incluindo-se, ainda, as produções restantes com seus respectivos pesos, de acordo com a Área de Avaliação Engenharias IV da CAPES, e as captações de recursos para financiar projetos de pesquisa, com o respectivo peso, da seguinte forma:

$$\text{Indicador 2} = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + 4LI + 2 LN + CLI + 0,5CLN + PI + 0,75PN + 0,2CPJ;$$

Onde: A1, A2, B1, B2, LI, LN, CLI, CLN, PI, e PN correspondem aos mesmos produtos considerados no Indicador 1; B3, B4 e B5 correspondem ao número de publicações classificadas como B3, B4 e B5; CLI e CLN correspondem aos capítulos de livros internacionais e aos capítulos de livros nacionais e CPJ corresponde à quantidade de coordenações de projetos com financiamento comprovado vinculados à UERJ.

§ 3º - O candidato deverá solicitar, através de uma carta, a sua admissão ao PEL, indicando, explicitamente, a linha de pesquisa pretendida dentre as linhas existentes.

§ 4º - Para ser levada à apreciação do Colegiado do PEL, a solicitação do candidato deve antes ser aprovada pela pretendida linha de pesquisa.



§ 5º - O Colegiado do PEL deve apreciar a solicitação do candidato antes do final do período letivo em que a mesma foi feita.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 3º - Cada membro do corpo docente do PEL estará sujeito a uma avaliação anual, referente aos últimos 3 (três) anos, realizada no início de cada ano.

Parágrafo único - A primeira avaliação com os novos critérios será realizada no início de 2018. Excepcionalmente, no início de 2017, será realizada uma avaliação utilizando os critérios do CAD aprovado em 09 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Para que um membro do corpo docente seja recomendado, pela CPEL como Permanente, o docente deverá comprovar ter obtido um mínimo de 1,0 (um) ponto no Indicador 1, e um mínimo de 1,5 (um e meio) pontos no Indicador 3, considerando-se os 3 (três) anos precedentes ao da avaliação.

§ 1º - Define-se o Indicador 1 no Parágrafo 1º do Art. 1º.

§ 2º - Define-se o Indicador 3, tomando-se por base as definições do Indicador 1 e do Indicador 2, incluindo-se ainda os trabalhos completos publicados em anais de eventos que tenham como coautores discentes ou egressos do PEL que defenderam suas dissertações nos 3 (três) anos considerados na avaliação, e as orientações de dissertações de egressos do PEL que foram defendidas em 30 (trinta) meses ou menos e as defendidas em mais de 30 (trinta) meses, com seus respectivos pesos, da seguinte forma:

$$\text{Indicador 3} = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + 4LI + 2LN + \text{CLI} + 0,5CLN + PI + 0,75PN + 0,15TAA + 0,2CPJ + 0,2OAMENOS30 + 0,1OAMAI30;$$

Onde: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, LI, LN, CLI, CLN, PI, PN, e CPJ, correspondem aos produtos definidos no Indicador 1 e no Indicador 2 e TAA, OAMENOS30 e OAMAI30 correspondem aos trabalhos em anais de eventos com discentes ou egressos do PEL que defenderam, no máximo, há 3 (três) anos, orientações de egressos que duraram 30 (trinta) ou menos meses, e orientações de egressos que duraram mais de 30 (trinta) meses, respectivamente.

§ 3º - Na avaliação dos docentes do PEL, o Indicador 1 e o Indicador 3 serão computados com base unicamente em produção intelectual a partir do ano-calendário de ingresso do docente no PEL.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

Art. 5º - Os Docentes Permanentes que não atenderem as condições estabelecidas no Art. 4º quando for realizada a avaliação serão classificados como Colaboradores do PEL, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de docentes do PEL.

Parágrafo único - Esses docentes serão ordenados decrescentemente em função do Indicador 1. Havendo empate nesse índice, os docentes serão classificados em ordem decrescente do Indicador 3.

CAPÍTULO III – DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º - Poderá ser proposto pela CPEL ao Colegiado do PEL, a qualquer momento, o descredenciamento do membro do corpo docente do PEL que:

- a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos;
- b) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e/ou funcionários do PEL;
- c) for Colaborador do PEL por 5 (cinco) anos consecutivos.

CAPÍTULO IV – DO REINGRESSO DE DOCENTES

Art. 7º - O reingresso de docente anteriormente desligado do corpo docente do PEL requer o cumprimento das condições e dos procedimentos previstos no Artigo 1º ou no Artigo 2º do Capítulo I deste Anexo.

Parágrafo único - O reingresso do docente poderá ser solicitado a qualquer momento.

CAPÍTULO V – DOS COLABORADORES

Art. 8º - O Colaborador só poderá assumir uma turma ou uma nova orientação por ano, desde que não tenha 2 (duas) ou mais orientações em andamento.

§ 1º - O Colaborador só poderá realizar as atividades de que trata o caput deste Artigo com aprovação da CPEL.

§ 2º - Em seu 5º (quinto) ano consecutivo na situação de Colaborador, o Professor não poderá assumir novas orientações.

Art. 9º - O Colaborador poderá solicitar a sua passagem para Permanente, a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2019)

qualquer momento, bastando comprovar um mínimo de 1,0 (um) ponto no Indicador 1, e um mínimo de 1,5 (um e meio) pontos no Indicador 3, computados unicamente em função da produção intelectual posterior ao ano-calendário de ingresso do docente no PEL, considerando o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao mês da solicitação.

Parágrafo único - Definem-se o Indicador 1 e o Indicador 3 nos Parágrafos 1º do Art. 1º e 2º do Art. 4º, respectivamente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEL.



ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Este Anexo define os critérios para desligamento dos discentes do PEL. O Anexo I desta Deliberação define critérios para o desligamento dos discentes no parágrafo 4º do Art. 24, no parágrafo 3º do Art. 26, no parágrafo único do Art. 36 e no Art. 47. Além dessas condições, este documento estabelece outros critérios para desligamento de alunos do PEL.

Art. 1º - Será desligado do PEL o aluno que plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos por ele apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 2º - Poderá ser desligado do PEL o aluno que:

- a) não cumprir o estabelecido no Art. 32 ou no Parágrafo único do Art. 41 do Anexo I desta Deliberação;
- b) não frequentar regularmente as atividades do PEL;
- c) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e/ou funcionários do PEL.